

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO União Pelo Progresso

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N.º 2021.10.29.01-CM



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20200008 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO E A EMPRESA <u>ANDERSON</u> <u>SOUSA COELHO-ME</u>, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE <u>DECLARA</u>:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 02.042.388/0001-19, com sede na Rua Cícero Alencar, nº 108 - Bairro Centro - Piquet Carneiro-Ceará, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Francisco Niclezio Bezerra Vieira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.144.223-13 e RG nº 2000098085124 SSP/CE, residente e domiciliado no Sítio Barra do Serrote, S/N - Zona Rural - Piquet Carneiro-Ceará e a empresa ANDERSON SOUSA COELHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.242.598/0001-11, com endereço na Rua Joaquim Meireles, N.º 53, Centro, na cidade de Piquet Carneiro-CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato devidamente representada pelo seu proprietário o Sr. Anderson Sousa Coelho, inscrito e portador do CPF nº 043.047.873-90 e RG nº 2007253417-0, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da Pregão Presencial nº 2020.02.14.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CONTROLE INTERNO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE, deste município, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 02 (dois) meses referente ao exercício financeiro de 2021. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Novembro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros:
- 3.1.1. Justifica-se a presente necessidade de aditamento do presente objeto, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, que tem como finalidade auxiliar nas necessidades apresentadas pela mesma junto ao setor de controle interno no desenvolvimento de tarefas para adequar os Procedimentos Administrativos e supri-los de instrumentos e rotinas que possam proporcionar a administração da Câmara Municipal de Piquet Carneiro a instituição e a tomada de decisões através da seleção da melhor opção do ato administrativo a ser adotado, buscando a melhoria dos índices de Eficácia, Eficiência e Agilidade das ações, sem comprometer a segurança na

<u>'</u>.

CNPJ: 02.042.388/0001-19 Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000

Piquet Carneiro - Ceará





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

União Pelo Progresso

execução das atividades e tarefas desempenhadas pela Câmara Municipal de-Carneiro-Ceará.

- 3.1.2. Desta forma, pretende-se assegurar a plena execução das atividades desempenhadas rendendo, por um lado, a efetividade da execução dos serviços, por outro, a eficiência, legalidade do ato e economicidade, pois está mais provado que um novo processo demandaria tempo a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, e que a falta do mesmo acarretaria significados danos a Câmara Municipal conforme exposto acima.
- 3.1.3. O presente termo de aditivo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de servicos prestados de modo contínuo, juntamente com a previsibilidade de recursos orçamentários. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de licitação publicar para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.
- 3.2 A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.
- 3.3 Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Piquet Carneiro, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro - Ceará, Em 29 de Outubro de 2021.

FRANCISCO NICLÉZIO BEZERRA **VIEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará CONTRATANTE

ANDERSON SOUBA COELHO-ME Anderson Sousa Coetho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01.

Nome : 1+040 : +71,246,183,09

02.

Nome: VINICIO DE PADUS RICORREC

:024.321.975-33